GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA
TCCA Nº. 02/2022 - SEMA

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, órgão da administração direta do Estado do Amazonas, criada pela Lei Estadual nº. 4.163, de 09 de março de 2015, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 05.562.326/0001-26, com sede situada na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3280, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-030, na cidade de Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE,** representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, o Sr. **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 33.911, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade nº 12999474 SSP/AM e do CPF nº 601.314.622-53, residente e domiciliado na Rua 15, Vila Verde, Quadra nº 12, casa nº 08, Bairro Santo Agostinho, CEP 69.036-800, Manaus/AM, e de outro lado, a **ECOMANAUS AMBIENTAL S/A.**, com sede Rodovia BR 174, KM 143, Ramal Itauba, Manaus, CEP. 69.001-009, inscrita no CNPJ sob o nº 18.865.094/0001-27, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA** neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ROGELIO LINARES NETO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 15.146.005 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 027.393.648-00, residente e domiciliado na Avenida Cauaxi, n.° 258, apartamento 92, Bairro Alphaville, Barueri/SP, nos termos do seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO que a Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000, de 15 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e o art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007, de 05 de junho de 2007, que estabeleceu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conhecida como Compensação Ambiental em Benefício de Unidades de Conservação - CA/UC, é obrigatória às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por empreendimentos ou atividades enquadradas pelo órgão ambiental licenciador competente, como efetivas ou potenciais causadoras de significativo impacto ambiental não mitigável, com fundamento no Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório – EIA/RIMA, ficando o empreendedor/compromissário obrigado a apoiar a criação, implantação e manutenção de Unidades de Conservação, públicas ou privadas, sejam elas federais, estaduais ou municipais;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000-SNUC foi regulamentado pelos artigos 31 ao 34 do Decreto Federal nº. 4.340/2002, de 22 de agosto de 2002 (atividades prioritárias a serem eleitas para aplicação), sendo os artigos 31 e 32 alterados pelo Decreto Federal nº. 6.848/2009, de 14 de maio de 2009 (metodologia federal de cálculo do recurso de CA/UC), assim como, na Resolução CONAMA nº. 371/2006, de 05 de abril de 2006 (diretrizes para o gerenciamento) e a Lei Federal nº. 13668/2018, de 28 de maior de 2018 (destinação, aplicação e atualização do recurso compensatório);

CONSIDERANDO que concomitante ao SNUC, no Estado do Amazonas, a Compensação Ambiental foi prevista nos art. 53 e 54 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007-SEUC;

CONSIDERANDO que os prazos para cobrança e quitação da Compensação Ambiental e a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, seguem o disposto na legislação em vigor e na Resolução CONAMA nº. 371/2006, de 05 de abril de 2006, que estabeleceu diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos advindos da compensação ambiental;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o inciso XII do art. 784 da Lei Federal N.º 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação, a Compensação Ambiental possui como objeto a implantação e implementação de Unidades de Conservação - UC de Proteção Integral Federais, Estaduais, Municipais e Privadas, existentes ou a serem criadas, assim como, as UC de Uso Sustentável e zonas de amortecimento quando diretamente afetadas pelas atividades dos empreendimentos, ressalvadas as disposições constantes no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que a partir de 2018, com o advento da Lei Federal nº. 13.668/2018, de 28/05/2018, na Amazônia Legal a compensação ambiental é destinada diretamente para criação, implantação e manutenção de UC do Grupo de Proteção Integral, e especialmente, para UC de Uso Sustentável, desde que de posse e domínio públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1 do art. 11 da Resolução CONAMA nº 371/2006, somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas e certificadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação;

CONSIDERANDO que para a destinação dos recursos de Compensação Ambiental, considera-se o art. 3º da Lei Federal nº. 13.668/2018, de 28 de maio de 2018 (Conversão da Medida Provisória nº 809, de 2017), que acrescentou o § 4º ao art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000-SNUC, permitindo que a obrigação de cumprimento da compensação ambiental poderá, em virtude do interesse público, ser cumprida em unidades de conservação de posse e domínio públicos do grupo de Uso Sustentável, especialmente as localizadas na Amazônia Legal;

CONSIDERANDO que o Licenciamento Ambiental e fixação da Compensação Ambiental do Aterro Sanitário Classe II A do Km 13 da Br 174 (Processo 2031.2021-V3-IPAAM) foi efetuado na esfera estadual, no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e a destinação do recurso de Compensação Ambiental foram definidas pela Secretaria de Estado

do Meio Ambiente - SEMA, conforme preceitua o inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007-SEUC discriminando que "compete unicamente ao Órgão Gestor definir as Unidades de Conservação - UC a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo ser contemplada, inclusive, a criação de novas Unidades de Conservação";

CONSIDERANDO que a Compensação Ambiental do Aterro Sanitário – Classe II foi prevista na Condicionante nº. 10 da Licença de Instalação - LI nº. 203/11-5 de 15/11/2020;

CONSIDERANDO que foram analisadas as Unidades de Conservação priorizadas com base na análise técnico-científico, aplicando-se os critérios da Resolução CONAMA nº. 371/2006 não sendo encontradas Unidades de Conservação – UC federais, estaduais e municipais na área de influência direta e indireta do referido empreendimento;

CONSIDERANDO que está devidamente embasada na legislação compensatória, relevância conservacionista e a oportunidade e conveniência para a aplicação dos recursos de compensação ambiental de forma a promover e fomentar a realização e manutenção de atividades, insumos, bens e serviços públicos estratégicos e prioritários nas Unidades de Conservação - UC instituídas, geridas ou a serem criadas pelo Estado do Amazonas, a partir das necessidades de criação, implementação, consolidação, manutenção e gestão integral sistêmica determinadas pelo Órgão Gestor;

CONSIDERANDO que as informações sobre a Compensação Ambiental do Empreendimento "Aterro Sanitário Classe II A" constam no Processo de Compensação Ambiental nº 01.01.030201.011172/2022-80;

RESOLVEM:
Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas, condições e combinações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA tem por objeto o cumprimento da obrigação da Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000-SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual nº. 53/2007-SEUC, determinada mediante a adoção do art. 15 da Resolução CONAMA nº. 371/2006, com o objeto de compensar previamente os impactos ambientais negativos residuais não mitigáveis de caráter irreversível decorrentes da implantação do Aterro Sanitário Classe II A, especificamente no que diz respeito ao repasse, pela COMPROMISSÁRIA, do valor de **R$ 145.613,32 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo é de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA COMPROMISSADA

3.1. A COMPROMISSÁRIA deverá repassar a COMPROMITENTE o valor correspondente ao recurso da Compensação Ambiental fixado, mediante depósito bancário na respectiva Conta Bancária denominada "COMPENSAÇÃO SNUC DO ATERRO ECOMANAUS" Banco do Brasil na Agência nº. 3563-7 com Conta Corrente nº. 11.981-4", em parcela única.

Cronograma de Desembolso da Compensação Ambiental

Parcelas	Percentual	Valor - R$	Prazo - Dias
Parcela Única	100%	**R$ 145.613,32**	10 dias depois da assinatura do TCCA

3.2 O não cumprimento do depósito previsto no prazo estabelecido sujeita-se a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e multa de 2%, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA.

3.3 A COMPROMISSÁRIA deverá enviar a SEMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito, cópia do respectivo comprovante.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA COMPROMITENTE

4.1 Caberá a COMPROMITENTE a aplicação dos valores disponibilizados pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1 A SEMA expedirá Termo de Quitação Único, após o deposito da compensação ambiental na conta bancária de que trata o item 3.1 acima, bem como Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento do comprovante do depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente instrumento é celebrado nos termos das legislações, civil e administrativa, aplicáveis especialmente a Lei Federal nº. 9.985/2000, o Decreto Federal nº. 4.340/2002, o Decreto Federal nº. 6848/2009, a Resolução CONAMA nº. 371/2006, a Lei Federal nº. 13.668/2018 e a Lei Complementar Estadual nº. 053/2007, e vale entre as partes e seus sucessores, como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

6.2 As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A COMPROMITENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO

8.1 Para melhor caracterização do objeto deste **TERMO**, e das obrigações das partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independente de anexação, o seguintes documento:

ANEXO I - Licença de Instalação - LI nº. 203/11-5, de 15/09/2020;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus-Amazonas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

9.2 Assim ajustadas, assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Manaus, 07 de dezembro de 2022

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

ROGELIO LINARES NETO
ECOMANAUS AMBIENTAL S/A

Testemunhas:

1. .....
Nome:
RG:

2. .....
Nome:
RG:

PORTARIA N.º 171/2022 -GS/SEJUSC

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**, a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto n.º 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, que a presente nomeação não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão.

R E S O L V E:

I - ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei n.º. 3.301, de 08 de outubro de 2008:

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, **DIREITO HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC**, em Manaus (AM),**10 de novembro de 2022**

Anexo da Portaria n.º 171/2022 -GS/SEJUSC

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A Contar
1	DARLENE MAIA DOS ANJOS BEZERRA	GERENTE AD-2	14	11/10/2022
2	LEDIVALDO OLIVEIRA FERREIRA	ASSESSOR IV AD-4	12	01/11/2022

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 116620

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - CEDCA/AM.
RESOLUÇÃO N°04/2022

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - CEDCA-AM, por meio de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n° 2368-C-95. Implanta o Comitê de Participação de Adolescentes do Amazonas - CPA/AM conforme previsto nos Art.14 e 15 da Resolução no 191 de 07 de junho de 2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resolução n° 02/2018 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-AM. Nome dos adolescentes e instituições:

1-REPRESENTANTES DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONANDA - GESTÃO 2023 a 2024.

ADOLESCENTE TITULAR	Janessa da Silva
ADOLESCENTE SUPLENTE	Hemilly Gabrielly Costa da Silva
ADOLESCENTE SUPLENTE	Wenderson Sampaio De Matos
ADOLESCENTE SUPLENTE	Vinicius da Silva Leão

2-REPRESENTANTES DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. - CEDCA - GESTÃO OUTUBRO DE 2022 a OUTUBRO DE 2024.

ADOLESCENTE TITULAR	Samuel Nelho de Aguiar Fernandes
ADOLESCENTE SUPLENTE	Miguel Fontes Rodrigues
ADOLESCENTE SUPLENTE	Nicolas Pereira Rocha Santos
ADOLESCENTE SUPLENTE	Sophia Melo de Almeida
ADOLESCENTE SUPLENTE	Ingrid Elice Pontes
ADOLESCENTE SUPLENTE	Maria Luisa Alves Aguiar

ALCIONE LELO REIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CEDCA/SEJUSC

Protocolo 116596

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

ESPÉCIE: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA Nº 02/2022 - SEMA. **Processo nº**: 01.01.030101.004318/2022-69. **Data**: 07/12/2022. **Partes**: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a ECOMANAUS AMBIENTAL S.A. **Objeto**: O presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA tem por objeto o cumprimento da obrigação da Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000-SNUC e art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 53/2007-SEUC, determinada mediante a adoção do art. 15 da Resolução CONAMA nº 371/2006, com o objeto de compensar previamente os impactos ambientais negativos residuais não mitigáveis de caráter irreversível decorrentes da implantação do Aterro Sanitário Classe II A, especificamente no que diz respeito ao repasse, pela COMPROMISSÁRIA, do valor de R$ 145.613,32 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos). **Vigência**: O prazo de vigência deste Termo é de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo. **Valor**: R$ 145.613,32 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos).

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**. Gabinete da SEMA, em Manaus, 20 de dezembro de 2022.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 116726

PORTARIA N.º 121/2022 -GABINETE/SEMA

CONSIDERANDO, a edição da Lei 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas

R E S O L V E:

I - ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico- Administrativas do servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão conforme abaixo especificado, no valor respectivo de nível da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.:

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A Contar
1	: Antonio Irailton Hipolito da Fonseca	ASSESSOR III - AD-3	13	17/10/2022

II - DETERMINAR à Gestora de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE - SEMA, em Manaus(AM), **18 DE NOVEMBRO DE 2022**.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 116686

PORTARIA N.º 128/2022 - GABINETE/SEMA

CONSIDERANDO, a edição da Lei 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas; resolve

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Documento 5AF5.6286.8704.8635 assinado por: João Leonardo Bentes Pereira:153******* em 10/09/2024 às 11:28 utilizando assinatura por login/senha.